

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20 / 12 / 2024 às 18:43 horas

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Em 05 de dezembro 2024



Processo PRPL 2/2024 - Data 05/12/2024 - Hora 13:22:43  
Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Remetente: MESA DIRETORA-MD ( )

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Patos destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo, correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal e inacumulável.

§ 2º - O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no caput não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto § 2º deste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º Autilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - Estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - Tenham sido observados os limites respectivos;

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo I desta resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

- I - Certidões (Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e regularidade do FGTS) segundo a natureza da operação, emitida no mês de *competência*, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;
- II - Recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.
- III - Comprovante de pagamento através de transferência bancária ou via Pix.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS

Art. 4º Será constituída uma comissão após a publicação desta resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Patos-PB, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 5º Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º - A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

I - Sem valor fiscal;

II - Não originais, em primeira via;

I - Com prazo de validade expirado;

II - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;

VI - Sem nome, endereço completo ou número do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;

VII - Cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;

VIII - Emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;

IX - Em desacordo com o disposto no art. 3º desta resolução;

X - Em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;

XI - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado,

XII - Relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;

XIII - Que apresentem divergência quanto a:

a) Endereço;

b) Atividade econômica;

c) Nome ou razão social;

d) Número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), CPF, inscrição estadual ou municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 7º O parecer emitido pela Comissão de Controle interno da Câmara Municipal, será julgado procedente ou improcedente.

**Parágrafo único.** O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se quanto à compatibilidade do gasto com a legislação e documentos fiscais fornecidos, fato que atestará expressamente por declaração escrita, no requerimento de solicitação constante no Anexo I.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 8º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I - combustíveis e lubrificantes;

II - assinatura de publicações;

III - locação de veículos;

IV - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

V- passagens aéreas do Vereador e assessores vinculados ao seu Gabinete Parlamentar, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar;

VI- despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, no qual o parlamentar postular candidatura;

VII - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

VIII - inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§ 1º Não se admite gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso e pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo na hipótese prevista no inciso IV.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 3º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

I - As despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

Servidor ou empregado da administração pública do Município de Patos;

Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

Empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

### CAPÍTULO V

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 10 A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme Anexo II desta Resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11 - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos arts. 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil, para processar e efetuar respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias corridos.

**Parágrafo único.** No mês de dezembro, fica autorizada a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento ao exercício contábil.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 12 - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade de cada parlamentar que cumprir com as exigências desta resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 15. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta resolução quando:

- I - Investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

### CAPÍTULO VII

#### DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 16. O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

**Parágrafo único.** Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licença previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos.

Art. 17. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



### CAPÍTULO VIII

#### DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 18. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 3.488/2006.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal do Termo de Renúncia.

### CAPÍTULO IX

#### DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**Art. 19** - A Câmara Municipal de Patos poderá publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador (a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta resolução, discriminando o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

**Parágrafo único.** O lançamento dos dados a que se refere o “caput” deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida *em* pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

**Art. 21.** A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22.** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência de contratante com referência a estas despesas,



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 23.** Serão glosadas pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

**Art. 24.** É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 3.488/2006 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 26.** Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II - Prestação de Contas;
- c) Anexo III - Cadastro de Veículo.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor, após a sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos, "Casa Juvenal Lúcio de Sousa", em 04 de dezembro de 2024.

**Emanuel Rodrigues de Araújo**  
1º SECRETÁRIO

**Valtide Paulino Santos**  
PRESIDENTE

**Marco Cesar Souza Siqueira**  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



### ANEXO I

## REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Nos termos da Resolução nº \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_/20\_\_\_, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- II - Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- III - Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Patos - PB;
- IV - As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução n°-\_\_\_, de\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VI - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;

VII - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VIII - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Patos ou outra entidade pública ou privada;

IX - Nos termos da Resolução n°-\_\_\_de\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco:\_\_\_\_\_Agência:\_\_\_\_\_Conta:\_\_\_\_\_ ou **PIX** de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

PATOS - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
Vereador (a) Requerente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**ANEXO II**  
**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE**  
**AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº:

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

| ITEM | DATA DOC. | DOC. TIPO<br>Nº | FAVORECIDO | VALOR |
|------|-----------|-----------------|------------|-------|
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |
|      |           |                 |            |       |

TOTAL DAS DESPESAS R\$

Patos - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador (a) Requerente

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

**ANEXO III**

**CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  
PARLAMENTAR**

VEREADOR (A):

PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº:

**Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Patos a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:**

|               |
|---------------|
| Veículo:      |
| Combustível:  |
| Placa:        |
| Ano:          |
| Proprietário: |
| CNPJ:         |



Expediente à Comissão Permanente

Em 05 / 12 / 2024

Presidente

**Encaminho a Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 06 / 12 / 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
Gabinete do Vereador Sales Júnior

OFICIO N° /2024

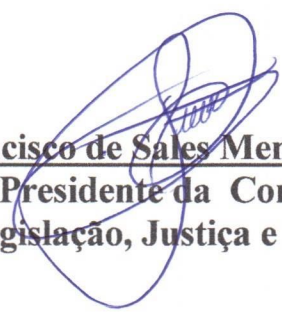
Patos, 05/12/2024

**Membros da comissão da Câmara Municipal de Patos/Paraíba**

Venho por meio deste, solicitar que os membros da comissão de Legislação, justiça e redação, se reúnam nesta sexta dia 06/12/2024 para analisar e discutir os projetos remanecentes desta legislatura e dar os seus devidos pareceres.

Certo de contar com a sua atenção, transmitimos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Sales Mendes Junior**  
**Presidente da Comissão**  
**(Legislação, Justiça e Redação)**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
Gabinete da Vereadora Nadirgerlane Rodrigues

OFICIO Nº /2024


Patos, 05/12/2024

**Membros da comissão da Câmara Municipal de Patos/Paraíba**

Venho por meio deste, solicitar que os membros da comissão de Economia, finanças e fiscalização, se reúnam nesta sexta dia 06/12/2024 para analisar e discutir os projetos remanecentes desta legislatura e dar os seus devidos pareceres.

Certo de contar com a sua atenção, transmitimos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho A. Guedes  
Presidente da Comissão  
(Economia, Finanças e Fiscalização)



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

### Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

#### MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior  
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

#### PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 05/12/2024

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 05/12/2024

#### REQUERIMENTO N.º 1143/2024, de 04 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**A S S U N T O:** SOLICITA DA ENERGISA ESCLARECIMENTOS SOBRE FALHAS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM DIVERSOS BAIRROS DE PATOS-PB.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, requeiro que seja encaminhado veemente apelo por meio de ofício solicitando esclarecimento acerca das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica em diversos bairros do Município, com destaque para os bairros Novo Horizonte e Luar de Angelita.

#### REQUERIMENTO N.º 1144/2024, de 05 de dezembro de 2024

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**S U N T O:** SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO CONSERTOS DE TAPA BURACOS NA AV. PARAÍBA COM RUA AMAZONIA, BAIRRO DO ESTADOS, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura do Município, conserto de tapa buracos na Avenida Paraíba com Rua Amazonia, bairro dos Estados, em nossa cidade.

#### RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 05/12/2024

#### PROJETO DE LEI N.º 025/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 026/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: AUTORIZA O REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 027/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 028/2024-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O PERÍODO 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2024-PE

Autoria: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITBI E IPTU E SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ISSQN PARA EMPRESAS DE CALL CENTER E TELEMARKETING, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 113/2024-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS, LAZER, ESPORTE E CULTURAIS O EVENTO PATOS AERO FEST DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 116/2024-PL

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO COLUNISTA SOCIAL CELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

#### VEREADORES

#### GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista  
David Carneiro Maia  
Decilânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Fernando Rodrigues Batista  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro  
João Carlos Patrian Júnior  
José Gonçalves da Silva Filho  
José Itálo Gomes Cândido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Marco César Souza Siqueira  
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Severino Fernandes Filho  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: **02/2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

**P A R E C E R N.º 287/2024**

**I – RELATÓRIO:**

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Resolução nº 02/2024, da mesa diretora, na forma que descreve.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, trata-se de um Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, após verificado, constatou-se que não existem proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição. Bem como, que não há óbices para o trâmite regimental.

Quanto à competência, as proposições que competem privativamente ao Prefeito, tem como fundamento o Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, *In Verbis*:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Art. 43** – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Vejo que se trata de competência privativa da mesa diretora. Vale Salientar que a presente Comissão tem competência apenas para uma análise perfunctória, quanto a forma do Projeto de Resolução ora analisado, devendo a matéria do mesmo ser melhor analisado e discutida pelo plenário da casa, já que considerando apenas a parte jurídico-formal de Projeto de Resolução que versa sobre remuneração de competência reservada da mesa diretora.

**III – DISPOSITIVO:**

Ante ao exposto, em atendimento a solicitação do prévio controle de constitucionalidade, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer, OPINAR da maneira que segue:

**OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais deste processo legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta feita, **OPINO** pela **regular tramitação do presente Projeto de Lei**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Neste diapasão, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta do Projeto de Resolução nº 02/2024, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2024.

**JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO**  
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação tem competência para apreciar todas as matérias quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e a competência legislativa, caso que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Desta forma, opinamos pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução n.º 02/2024, em Comissão, acompanhando, assim, o VOTO do Relator. É O PARECER

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2024.

  
**FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR**  
Vereador/Presidente

  
**JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO**  
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 08:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Participaram da reunião os vereadores: JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO, FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR, estando ausente o vereador JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA. Foi colocado em votação e aprovado o Projeto de Resolução 02/2024 (DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a reunião e a ata.

  
**JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO**  
Vereador/Relator

  
**FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR**  
Vereador/Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2006, QUE  
TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE  
ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

**PARECER N.º 040/2024**

**I – RELATÓRIO:**

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame prévio da Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, o Projeto de Resolução nº 02/2024, da Mesa Diretora, que pretende regulamentar Vera Indenizatória no âmbito do Poder Legislativo, na forma que descreve.

É o relatório.

**II – ANÁLISE:**

Diante desta consideração inicial, reafirmo que cabe a esta Comissão, nos termos dos Arts. 46 e 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre a matéria que versa o presente Projeto de Resolução, a qual se encontra capitulada no rol das competências municipais. Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa as regras econômicas, tributárias e



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

financeiras com repercussão na Lei Orgânica Municipal pertinente aos aspectos de admissibilidade. Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Resolução no geral guarda regularidade constitucional, legal, contábil e financeira.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Cabe a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, analisar os aspectos previstos no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno. Desta maneira, julga-se **PROCEDENTE**, acolhendo desta forma a proposta na 02/2024, razão pela qual o meu Parecer é **FAVORÁVEL**.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2024.

  
DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA

Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização tem competência para apreciar todas as matérias quanto ao seu aspecto econômico e financeiro, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal.

Desta forma, não tendo nenhum entrave que venha impedir os trâmites da proposição em tela nesta comissão. Ressalvado o mérito que será mais bem discutido em plenário. Opino pela tramitação do Projeto de Resolução 02/2024, acompanhando, assim, o VOTO do Relator.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 06 de Dezembro de 2024.

  
**DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA**

Vereador/Relator

  
**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA  
GUEDES**

Vereador/Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2024 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES (Presidente) DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA (Relator). Já ausente o Vereador JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR (Membro). Votando favorável no Projeto de Resolução nº 02/2024 (Verba Indenizatória do legislativo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.



**DECILÂNIO CÂNDIDO DA SILVA**

**Vereador/Relator**



**NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES**

**Vereador/Presidente**



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

**Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024**

Tiragem desta edição: 100 exemplares

#### MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior  
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

#### LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

**Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 10/12/2024**

Art. 110 do Regimento Interno

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2023/2024

**TÍTULO: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### VEREADORES

#### GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista  
David Carneiro Maia  
Decilânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Fernando Rodrigues Batista  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro  
João Carlos Patrian Júnior  
José Gonçalves da Silva Filho  
José Itálo Gomes Cândido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Marco César Souza Siqueira  
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Severino Fernandes Filho  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

### Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024

Tiragem desta edição: 100 exemplares

#### MESA DIRETORA BIÊNIO 2023-2024

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: Francisco de Sales Mendes Júnior  
2º Vice-Presidente: Josmá Oliveira da Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Willami Alves de Lucena

#### VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

#### VETO N.º 05/2024

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA” E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 10/12/2024

#### PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 10/12/2024

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

**Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2023/2024  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3.488/2006, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR - VIAP, NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em votação única.

#### LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

##### Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

#### VETO N.º 05/2024

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** VETO PARCIAL AO TEXTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º: E/OU ATÉ O INÍCIO DE NOVA LEGISLATURA” E O ART. 5º DO PROJETO DE LEI N.º 31/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

#### LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

##### Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 12/12/2024

Art. 110 do Regimento Interno

#### PROJETO DE LEI N.º 32/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM, NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 33/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE CORES NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 34/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; INSTITUI O PROGRAMA “TRABALHO LEGAL”; E REVOGA INTEGRALMENTE OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 5.559/21, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 35/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 36/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FUSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE LOTES ONDE ESTÁ EDIFICADA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARISTIDES HAMAD TIMENE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2024-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES; ESPECIFICA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### VEREADORES

#### GESTÃO 2021 - 2024

Cícera Bezerra Leite Batista  
David Carneiro Maia  
Declânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Fernando Rodrigues Batista  
Francisco de Sales Mendes Júnior  
Jamerson Ferreira de Almeida Monteiro  
João Carlos Patrian Júnior  
José Gonçalves da Silva Filho  
José Itáio Gomes Cândido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Marco César Souza Siqueira  
Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Severino Fernandes Filho  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**Resolução n.º 02/2024**

**Em 11 de dezembro 2024**

Dispõe sobre a regularização da Lei Municipal n.º 3.488/2006, que trata da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, na Câmara Municipal de Patos-PB, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c IV do Art. 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;**

**Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regularizada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Patos destinada a ressarcir as despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o valor máximo, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O limite da verba indenizatória de que trata o "caput" deste artigo é mensal e inacumulável.

§ 2º O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no caput não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcados pelo vereador.

§ 3º Na aplicação do disposto § 2º deste artigo será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou na falta deste a data do efetivo pagamento da despesa.



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 2º A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante o reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

- I - sejam vinculadas ao exercício do mandato;
- II - estejam de acordo com as previsões desta Resolução;
- III - tenham sido observados os limites respectivos;

### CAPÍTULO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, conforme Anexo I desta Resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme Anexo II desta Resolução, admitidos apenas:

I - certidões (Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e regularidade do FGTS) segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica;

II - recibo devidamente assinado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física;

III - comprovante de pagamento através de transferência bancária ou via Pix.



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO E DE SEUS ATOS

Art. 4º Será constituída uma comissão após a publicação desta Resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, uma Comissão de Controle Interno, composta por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Patos-PB, com atribuições de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, bem como referendar o pagamento da despesa de caráter indenizatório, por parte da Mesa Diretora da Casa.

Art. 5º Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, ou a outro órgão que vier a substituir este ou a ele integrar, para fins do disposto nesta norma, o exame dos comprovantes das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada e com o disposto nesta Resolução, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o requerente regularizará as pendências no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação, sob pena de indeferimento do ressarcimento.

Art. 6º Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal e devolvidos os documentos:

- I - sem valor fiscal;
- II - não originais, em primeira via;
- III - com prazo de validade expirado;
- IV - com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



- V - sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;
- VI - sem nome, endereço completo ou número do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento discriminado no recibo, no caso de dispensa de emissão de nota ou cupom fiscal;
- VII - cujo número esteja em desconformidade com a ordem cronológica de emissão;
- VIII - emitidos ou quitados antes do término do serviço prestado;
- IX - em desacordo com o disposto no art. 3º desta Resolução;
- X - em modelo incompatível com o tipo de serviço prestado ou material fornecido;
- XI - com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado;
- XII - relativos à quitação sem o carimbo personalizado da empresa ou sem apresentação da carta-recibo em papel timbrado;
- XIII - que apresentem divergência quanto a:
  - a) endereço;
  - b) atividade econômica;
  - c) nome ou razão social;
  - d) número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), CPF, inscrição estadual ou municipal.

Art. 7º O parecer emitido pela Comissão de Controle interno da Câmara Municipal, será julgado procedente ou improcedente.

Parágrafo único. O vereador requerente da VIAP responsabiliza-se quanto à compatibilidade do gasto com a legislação e documentos fiscais fornecidos, fato que atestará expressamente por declaração escrita, no requerimento de solicitação constante no Anexo I.



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



## CAPÍTULO IV

### DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

Art. 8º Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo parlamentar e relativas a:

I - combustíveis e lubrificantes;

II - assinatura de publicações;

III - locação de veículos;

IV - contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

V - passagens aéreas do Vereador e assessores vinculados ao seu Gabinete Parlamentar, quando em viagem o desempenho de sua função parlamentar;

VI - despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, no qual o parlamentar postular candidatura;

VII - contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

VIII - inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§ 1º Não se admite gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado o reembolso e pagamento para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas de um modo geral, salvo na hipótese prevista no inciso IV



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



§ 3º Nos contratos de serviço de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável, para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento por meio de verba indenizatória:

I - as despesas referentes a contratação de serviços, locações ou aquisição de bens, cujos prestadores ou fornecedores sejam:

- a) servidor ou empregado da administração pública do município de Patos;
- b) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;
- c) empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "b" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor.

### CAPÍTULO V

#### DA FORMA DE CONCESSÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 10. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por meio de requerimento padrão na forma disposta nos termos do art. 2º, desta Resolução, o qual constará o respectivo relatório das atividades e dos serviços prestados dentro do mês, conforme Anexo II desta Resolução, pelo qual o parlamentar assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade do documento.

Art. 11. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos arts. 2º, 7º e 8º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao departamento contábil, para processar e efetuar respectivo ressarcimento, em até 03 (três) dias corridos.

Parágrafo único. No mês de dezembro, fica autorizada a realização do pagamento da verba indenizatória até o dia 20, em razão da necessidade legal de encerramento ao exercício contábil.

Art. 12. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas desta Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções ou substituições.

Art. 13. Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 14. Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão mediante transferência bancária, em conta corrente de titularidade de cada parlamentar que cumprir com as exigências desta Resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DA PERDA DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 15. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

- I - investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - em caso de afastamento do vereador por motivos de saúde e/ou doença;
- IV - em caso de licença maternidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



CAPÍTULO VII

DO PERÍODO DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 16. O direito à utilização da Verba se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Não se consideram como de efetivo exercício os períodos de licenças previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos.

Art. 17. A verba do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

CAPÍTULO VIII

DA RENÚNCIA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO

Art. 18. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de verba indenizatória instituída pela Lei Municipal nº 3.488/2006.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, deverá ser encaminhado, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o respectivo pedido formal do Termo de Renúncia.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. A Câmara Municipal de Patos poderá publicar, em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada Vereador (a) com as verbas indenizatórias realizadas nos meses de competência subsequentes ao da publicação desta Resolução, discriminando



ESTADO DA PARAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



o tipo de despesa conforme disposto no Anexo II desta Resolução, o nome e o número de CNPJ ou CPF do fornecedor do material ou do serviço, o número e a data de emissão do documento fiscal ou equivalente e o respectivo valor reembolsado.

Parágrafo único. O lançamento dos dados a que se refere o “caput” deste artigo será feito por processamento da prestação de contas.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 21. A verba indenizatória de que trata esta Resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência de contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 23. Serão glosadas pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos e devolvidos os documentos em desacordo com esta Resolução.

Art. 24. É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



Art. 25. As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 3.488/2006 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 26. Integram esta Resolução, os seguintes anexos:

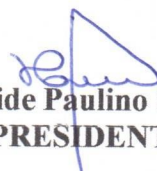
- a) Anexo I - Requerimento de reembolso de despesas realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;
- b) Anexo II - Prestação de Contas;
- c) Anexo III - Cadastro de Veículo.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor, após a sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2024.

  
**Emanuel Rodrigues de Araújo**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Valtide Paulino Santos**  
**PRESIDENTE**

  
**Marco Cesar Souza Siqueira**  
**2º SECRETÁRIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA  
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| VEREADOR (A):                                    |
| PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___ CPF n°: _____ |

Nos termos da Resolução n° \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês \_\_\_/20\_\_\_, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
- II - Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- III - Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Patos - PB;
- IV - As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



V - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº-\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

VI - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;

VII - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VIII - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Patos ou outra entidade pública ou privada;

IX - Nos termos da Resolução nº-\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_ ou **PIX** de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

PATOS - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Vereador (a) Requerente



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

**ANEXO II**  
**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE**  
**AO MANDATO PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ITEM | DATA<br>DOC. | DOC.<br>TIPO<br>Nº | FAVORECIDO | VALOR |
|------|--------------|--------------------|------------|-------|
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |
|      |              |                    |            |       |

TOTAL DAS DESPESAS R\$: \_\_\_\_\_

Patos - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Vereador (a) Requerente

Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS**

CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA



**ANEXO III**

**CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE  
PARLAMENTAR**

VEREADOR (A):

PERÍODO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Patos a  
utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:**

|               |
|---------------|
| Veículo:      |
| Combustível:  |
| Placa:        |
| Ano:          |
| Proprietário: |
| CNPJ:         |